

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-03/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **23 de agosto de 2023 às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço por item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 1844-03/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**, regido pela Lei nº 10.024/19 e alterações, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO LOCAL, DATA, HORA, MODELO DE DISPUTA E DO OBJETO:

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 23/08/2023, com início às 9h, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3 – Modelo de Disputa “**ABERTO**”.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

1.5 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **Registro de Preços de Projetos para Licenciamentos Ambientais**, para regularização, renovação e novas Instalações de aviários, suinoculturas e pecuária para o Município de Cruzeiro do Sul/RS, conforme Termo de Referência em anexo.

1.5.1 - No valor da contratação NÃO estão incluídas taxas de responsabilidade técnica e taxas ambientais, assim como os estudos/documentos a serem realizados fora do Termo de Referência atual.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da CONTRATADA.

1.6- As quantidades especificadas são máximas, reservando-se o Município a solicitar somente os serviços correspondentes a sua demanda no prazo que necessitar.

1.7 - A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, de profissionais capacitados e regularmente habilitados na área de Agronomia ou Técnico em Agropecuária.

1.8 - A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

1.9 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da Licitante Vencedora não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente licitação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

1.10 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal;

1.11 - O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração;

1.12 - Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

1.13 - Os preços registrados terão validade por 12 (doze) meses após assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada no **endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;

3.2 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 - É vedada a participação de empresa:

3.4.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.4.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

3.4.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.4.6 - Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.5 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.5.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

3.5.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.2. a 9.3. deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

3.5.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPITULO V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

5.1.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período **de 11/08/2023 a partir das 14h a 23/08/2023, até às 08h30 (horário de Brasília).**

5.2 – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

documentação.

5.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VI deste Edital serão desconsiderados.

5.5 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Prazo para a Prestação dos Serviços, prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do solicitante;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total por item licitado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação, cotando o valor unitário por serviço, bem como o valor por Lote;

d) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

e) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPITULO VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2 – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.10 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11 – Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, e anexar a documentação conforme **prazo descrito no item 10.3** no Portal de Compras Públicas.

7.11.1 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPITULO VIII – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

8.1 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

CAPITULO IX - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

10.1.2 – ICadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4 – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.2 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

b) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo IV;

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo III;

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

k) Certidão de Registro Profissional, atualizada e expedida pelo Conselho competente, para os profissionais mencionados;

l) Prova de a empresa ter à disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (de acordo com o registro apresentado no item anterior (letra “k”), com Registro regular/vigente no referido Conselho Profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo referido Conselho Profissional, sendo a comprovação da seguinte forma:

l.1) Comprovação do Vínculo do Profissional, deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

l.2) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Profissional competente, em situação regular/vigente;

m) – atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução de serviços e/ou similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que confirmem o bom desempenho da empresa licitante. O atestado deverá estar devidamente assinado pelo responsável competente da empresa fornecedora do atestado, além de ser redigido em folha timbrada ou carimbada, contendo a Razão Social, endereço e telefone;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

n)- declaração formal de disponibilidade de profissionais que integrarão a equipe técnica e que serão, de no mínimo os seguintes:

- 1 (um) (a) Engenheiro Agrônomo e/ou Técnico em Agropecuária, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFTA;

o)- certidão de registro da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Profissional competente;

10.5 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:

a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

c) conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

d) em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.6 – Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

10.6.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.2 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.3 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

10.8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.8.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor do Lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

10.8.2 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.2 – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados pelos Correios ou entregues pessoalmente.

11.7 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DO CONTRATADO

13.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

13.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

13.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6 – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14.3 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.4 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão conforme a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – 7021

CAPÍTULO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.2. Homologado o resultado da licitação, será convocada a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não a devolver devidamente assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2.1. O prazo estabelecido anteriormente para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.

15.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

15.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:

15.5.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.5.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.5.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

15.6.1. Realizar a negociação de reequilíbrio com o fornecedor dentro dos limites permitidos na lei, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.6.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.6.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.7. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Os serviços licitados serão solicitados mediante a nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria Solicitante.

16.2 – O início da prestação dos serviços caberá à licitante vencedora, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do empenho;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

16.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 17.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

17.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

e) desatender às determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

g) não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

h) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

17.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XVIII - DA VIGÊNCIA

18.1 - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo possível a conversão do saldo remanescente em contrato com duração de igual período (12 meses).

CAPÍTULO XIX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

19.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

19.3.1 - convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.3.2 - frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

19.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

19.4.1 - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

19.4.2 - Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

19.5 - A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

19.6 - O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

19.6.1 - Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 20.4** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

19.6.2 - Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

19.6.3 - Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

19.6.4 - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

19.6.5 - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

19.7 - As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

19.8 - O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

19.9 - O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

19.10 – Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

19.11 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XX – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

20.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

20.2.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

20.2.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

20.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

20.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

20.2.7 - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

20.3 - A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

20.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XVIII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

20.4 - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 19.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

20.5 - A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

CAPÍTULO XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

21.3 – Recebida a impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

21.3.1 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO XXII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

22.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e no e-mail: compras2@cruzeiro.rs.gov.br ou licita2@cruzeiro.rs.gov.br.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

23.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO II – Modelo de declaração de que não está sob efeitos de penalidade administrativa;

ANEXO III – Modelo de declaração de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de menores);

ANEXO IV – Modelo de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO V- Modelo da proposta;

ANEXO VI- Termo de Referência - Descrição dos itens;

Cruzeiro do Sul, 09 de agosto de 2023

João Henrique Dullius
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 09/08/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 017-03/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Henrique Dullius**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 017-03/2023** - Registro de Preços para Serviços elaboração de projetos Técnicos para Licenciamento Ambiental, para regularização, renovação e novas Instalações de aviários, suinoculturas e pecuária para o Município de Cruzeiro do Sul/RS, Adjudicada e Homologada em __ de __ de 2023, vem por meio deste REGISTRAR OS PREÇOS da empresa situada na Rua _____, , Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, nesse ato representada por seu representante legal, **Sr. _____**, portador do CPF nº _____, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da presente Ata de Registro de Preços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços dos serviços para a elaboração de projetos Técnicos para Licenciamento Ambiental, para regularização, renovação e novas Instalações de aviários, suinoculturas e pecuária para o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

LOTE ÚNICO

Item	Estimativa P/ 12 meses	Descrição	Valor	Valor
01	20	Projeto para Licenciamento Ambiental prévio	R\$	R\$
02	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Instalação	R\$	
03	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Operação	R\$	
04	40	Projeto para Licenciamento Ambiental de Renovação	R\$	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

05	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Regularização	R\$	
----	----	---	-----	--

Parágrafo Primeiro - O início dos serviços deverão ser no prazo máximo de até 05 (CINCO DIAS) úteis, após a solicitação expressa feita pelo Município(nota de empenho);

Parágrafo Segundo - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

Parágrafo Quarto – A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos quando necessário;

Parágrafo Quinto – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, realizará a fiscalização da prestação dos serviços;

Parágrafo Sexto – A empresa deverá:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- d) Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada;
- e) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;
- f) Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto da licitação;
- g) Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;
- h) Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Os preços pagos à **CONTRATADA** serão os estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo - A existência de ata de registro de preços não obriga o **CONTRATANTE** a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pelo Município, quando:

a.1) a **CONTRATADA** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) a **CONTRATADA** não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;

a.3) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pela **CONTRATADA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita em documento escrito, com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Sétimo – A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – 7021

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 017-03/2023**, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Primeiro - Pela não entrega do objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 18.5 do Edital;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por igual período através de formalização de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Quando por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CONTRATANTE** tomará as seguintes providências:

- a) Convocar a **CONTRATADA** visando à negociação para redução dos preços e sua

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

adequação aos praticados no mercado;

b) Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

c) Convocará as demais licitantes do certame que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

a) - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao **CONTRATANTE**, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

a.1) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

b) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

c) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

c.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no item “a” e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

c.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

c.3) Ausência de elevação do custo do produto à **CONTRATADA**;

c.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

c.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

d) As negociações serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da ciência, recebimento ou publicação.

e) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

f) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

g) Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 017-03/2023**.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, XX de mês de 2023.

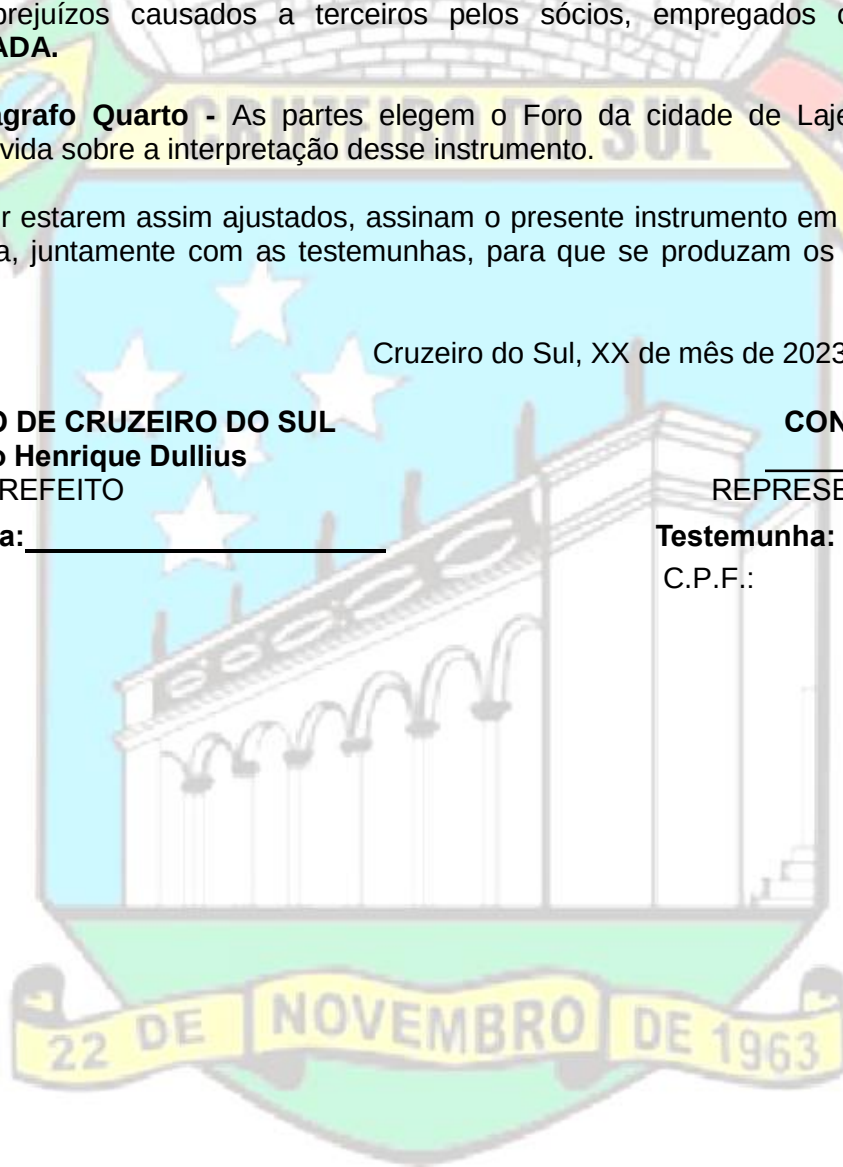
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius
PREFEITO

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 017-03/2023

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., com sede na rua ..., nº ..., bairro ..., município de ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município de xx, dia de mês de 2023.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico 017-03/2023

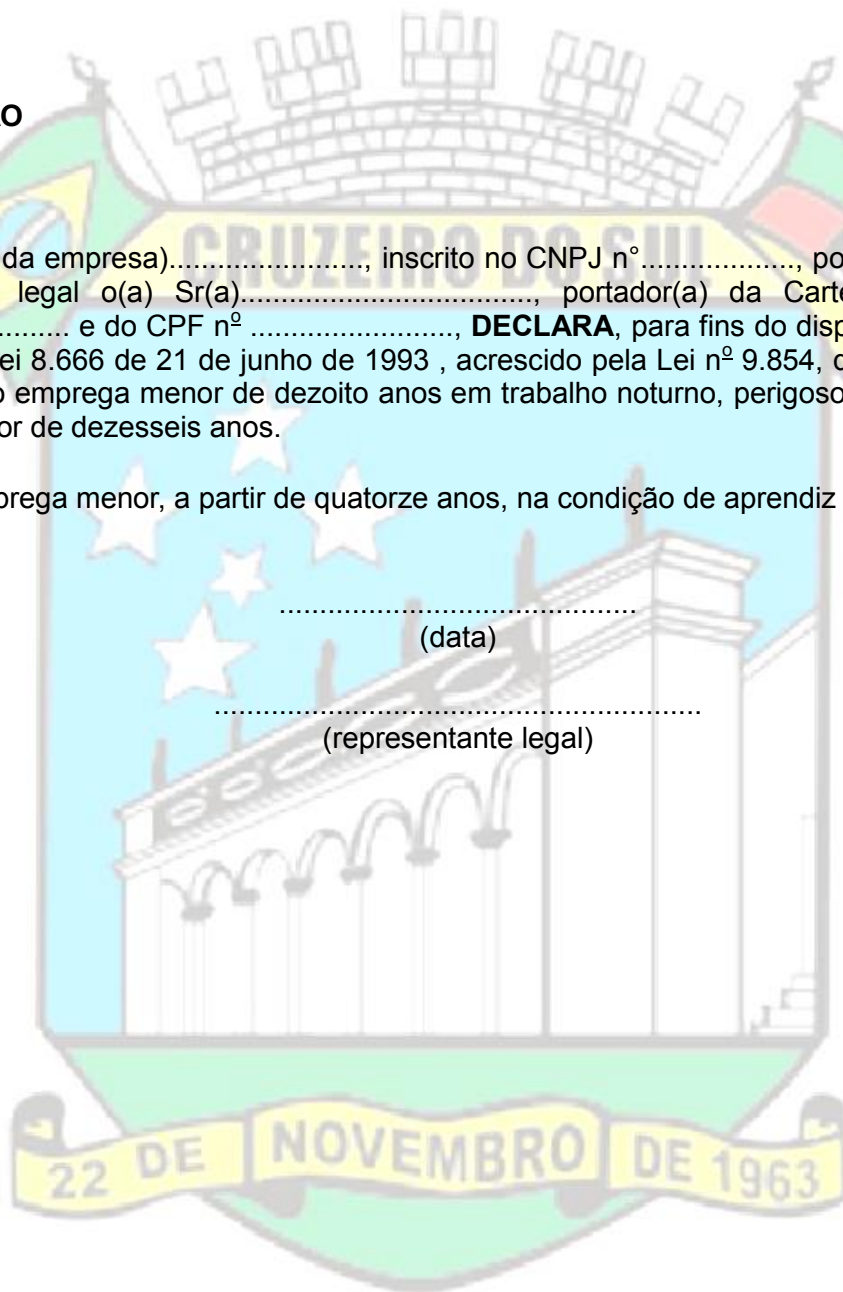
DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico 017-03/2023

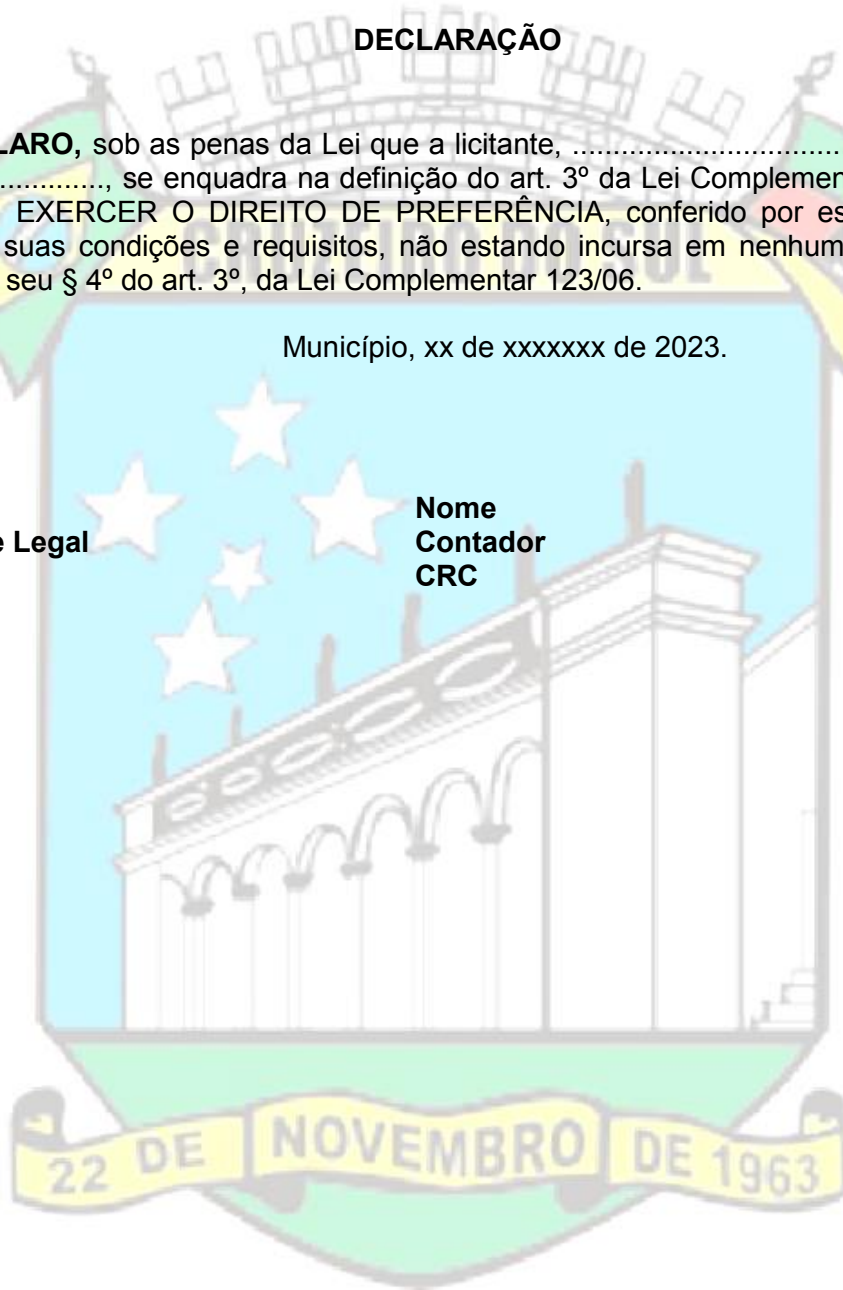
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei que a licitante,, CNPJ sob nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Município, xx de xxxxxxx de 2023.

Nome
Representante Legal
CPF

Nome
Contador
CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-03/2023

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo para Prestação dos serviços: _____

LOTE ÚNICO

Item	Estimativa P/ 12 meses	Descrição	Valor ref	Valor
01	20	Projeto para Licenciamento Ambiental prévio	R\$	R\$
02	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Instalação	R\$	
03	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Operação	R\$	
04	40	Projeto para Licenciamento Ambiental de Renovação	R\$	
05	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Regularização	R\$	

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante
Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos Técnicos para Licenciamento Ambiental, para regularização, renovação e novas Instalações de aviários, suinoculturas e pecuária para o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

2 – Justificativa: Atender as demandas existentes e em atendimento à Lei Municipal n.º 1861/2021.

LOTE ÚNICO

Item	Estimativa P/ 12 meses	Descrição	Valor ref	Valor Referencial
01	20	Projeto para Licenciamento Ambiental prévio	R\$ 918,33	R\$ 5.351,66
02	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Instalação	R\$ 925,00	
03	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Operação	R\$ 1065,00	
04	40	Projeto para Licenciamento Ambiental de Renovação	R\$ 1.118,33	
05	20	Projeto para Licenciamento Ambiental de Regularização	R\$ 1.325,00	

1.2- As quantidades especificadas são máximas, reservando-se o Município a solicitar somente os serviços correspondentes a sua demanda no prazo que necessitar.

1.3 - A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, de profissionais capacitados e regularmente habilitados na área de Agronomia ou Técnico em Agropecuária